PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 019/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS)

Assunto: Análise da constitucionalidade, técnica de redação, adequação ao Regimento Interno e à Lei Orgânica do Município do Projeto de Lei n.º 715/2024, que dispõe sobre a publicação do boletim com dados sobre direitos sexuais e reprodutivos e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS – SAÚDE PÚBLICA – ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei nº715/2024, que tem por objetivo garantir a publicação periódica de um boletim informativo sobre os direitos sexuais e reprodutivos no município de Natal. Nesse viés, o boletim será publicado semestralmente em sítio eletrônico oficial e conterá dados detalhados sobre as políticas públicas de saúde e atendimentos realizados nos equipamentos públicos.

O projeto prevê a inclusão de informações essenciais, como taxa de mortalidade materna, número e tipo de partos realizados, acesso a métodos contraceptivos, atendimentos a pessoas com infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e registros de denúncias sobre atendimentos no ciclo gravídico-puerperal, entre outros indicadores.

A justificativa que acompanha a proposição ressalta a importância da transparência na gestão pública e a necessidade de monitoramento contínuo das políticas de saúde, assegurando a fiscalização pela população e aprimoramento dos serviços prestados.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, consagra a publicidade como um dos princípios fundamentais da administração pública, assegurando que a gestão dos serviços públicos seja conduzida de maneira transparente e acessível à sociedade. Adicionalmente, o artigo 5º, inciso XXXIII, garante o direito fundamental ao acesso à informação, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

O Projeto de Lei em questão observa, igualmente, os preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando que a publicação das informações seja realizada em conformidade com os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais dos cidadãos.

Outrossim, a proposição encontra consonância com os princípios da equidade e do direito à saúde, conforme preconizado no artigo 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado a obrigação de promover políticas públicas eficazes voltadas à proteção da saúde da população.

Por fim, insta concluir que não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no texto da proposição, uma vez que a matéria se insere dentro da competência legislativa municipal e respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao estabelecer critérios objetivos.

III – CONCLUSÃO

Assim, diante de todo exposto, entende-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto apresentado, razão pela qual recomenda-se a votação pela sua aprovação, afastando qualquer entendimento contrário antes aduzido.

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 17 de março de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544